



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2886

Macapá, 4 de janeiro de 1979 — 5ª-feira

Governador do Território

Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador

Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Rubens Antônio Albuquerque

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

Decretos

(P) nº 0512 de 29 de dezembro de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/12070/78-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Retificar a redação dada ao Decreto (P) nº 0431, de 31 de outubro de 1978 publicado no Diário Oficial nº 2846, de 06 de novembro do mesmo ano, que passa a vigorar com o seguinte teor:

— Nomear a servidora Luzia Pastana Monteiro, Professor do Ensino Médio, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura (SEC), para compor o Conselho de Educação do Território Federal do Amapá (CETA), na qualidade de membro, na vaga existente em consequência da exoneração da Professora Latife Sales.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 29 de dezembro de 1978, 90º da República e 36.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0513 de 29 de dezembro de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sílvio Sobrinho Soares Castillo, Professor do Ensino Médio, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Educação e Cultura do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, a partir de 2 de janeiro de 1979

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 29 de dezembro de 1978, 90º da República e 36.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0514 de 29 de dezembro de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

TELEFONES:

Gabinete do Diretor 5463
 Chefe das Oficinas 5307

DIRETOR
 IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 500,00
 Semestral Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 800,00
 Semestral Cr\$ 400,00

D.O. número atrezado: aumenta cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das
 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do
 Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar
 qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros
 estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para
 «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá —
 SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas
 representações do Governo do Amapá em Brasília-DF
 e Belém Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, Walter Luiz Moura Palha, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para viajar de Belém, sede de suas atribuições, até a cidade de Macapá, a fim de tratar junto à SAF e COAG, assuntos relacionados com a Representação do Governo do TFA no Estado do Pará, no período de 2 a 5 de janeiro de 1979.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 29 de dezembro de 1978, 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
 Governador

Secretaria de Educação e Cultura

Comissão Territorial de Bolsa de Estudos-CTBE
 Núcleo de Coordenação de Assistência ao Educando-NCAE.

VISTO:

Sílvio Sobrinho Soares Castillo
 Sec. de Educação e Cult. em Exercício

Edital n.º 01/79-CTBE/NCAE

Fazemos saber, pelo presente Edital, que a Secretaria de Educação e Cultura, através da Comissão Territorial de Bolsa de Estudo-CTBE/NCAE, concederá bolsas de estudos a estudantes de ensino de 2.º e 3.º graus, em opções que atendam à política do Governo considerando as necessidades de recursos humanos para o desenvolvimento do Território, em obediência aos termos do Regimento da Comissão de Bolsas de Estudos.

I. Da Distribuição de Formulários de Inscrições:

- 1.1. Período: De 15/01 à 15/02/79
- 1.2. Local: Secretaria de Educação e Cultura
- 1.3. Horário: Das 7:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30

II. Das Condições para as Inscrições:

2.1. Ser natural do Território Federal do Amapá ou nele ter estudado ou ainda, quando filho de

funcionário inativo do Território.

III. Documentos Exigidos (Solicitação à 1.ª Bolsa).

- 3.1. Registro de nascimento ou casamento
- 3.2. Histórico escolar de 1.º grau, para os candidatos a cursos profissionalizantes do 2.º grau (Escolas Técnicas Industriais e Agrícolas); e de 1.º e 2.º graus, para os candidatos universitários.
- 3.3. Atestado de matrícula do Estabelecimento, no corrente semestre.

3.4. Cópia xerox do Contra-Cheque ou declaração de rendimento da família do estudante (pais ou responsável), referente a janeiro ou fevereiro do ano em curso, duas (2) fotos 3x4 e hum (1) classificador.

IV. Das Condições para Renovações de Bolsas

- 4.1. Atestado de aprovação, no ano ou semestre anterior.
- 4.2. Atestado de Matrícula no estabelecimento no ano ou semestre corrente.
- 4.3. Relatório Suscinto das atividades escolares do bolsista, no ano anterior.
- 4.4. Cópia xerox do Contra-Cheque ou declaração de rendimento da família do estudante (pais ou responsável), referente a janeiro ou fevereiro do ano em curso.
- 4.5. Contra-Capa do carnê do ano anterior.

V. Da Validade das Inscrições:

- 5.1. Os candidatos que não puderem inscrever-se pessoalmente, poderão fazê-lo mediante procuração com assinatura reconhecida.
- 5.2. As inscrições de um período letivo não terão validade para outro.
- 5.3. Em hipótese alguma permitir-se-á inscrições condicionais.

VI. Da Concessão ou Renovação

6.1. Conceder-se-á ou renovar-se-á bolsa de estudo a aluno regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior e de 2.º grau, quando se caracterizar a carência de recursos financeiros do estudante e interesse do Governo do Território, com base na sua política de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

6.2. Considerar-se-á aluno carente de recursos aquele que pertencer a um grupo familiar em que os pais ou responsáveis tenham rendimentos iguais ou inferiores aos fixados nas combinações abaixo, com relação ao número de dependentes:

a) 10 vezes o maior salário mínimo vigente no país com 7 dependentes ou mais;

b) 8 vezes o maior salário mínimo vigente no país com 5 dependentes ou mais;

c) 6 vezes o maior salário mínimo vigente no país com 4 dependentes ou mais.

6.3. Independente dos critérios acima, o Governo concederá bolsa aos alunos concluintes, classifica-los em primeiro lugar nos estabelecimentos de ensino de 2.º grau no ano imediatamente anterior ao ano do vestibular, desde que nele aprovado.

6.4. Independente da situação financeira, o Governo concederá bolsa de estudo ao aluno do Território que obtiver melhor classificação no conjunto de candidatos amapaenses aprovados para as diversas faculdades.

6.5. Em caso de empate vale o desempate pelo que se enquadrar com mais carente.

6.6. Não se renovará bolsa de estudo a estudante reprovado no ano anterior em 25% ou 1/4 do número de disciplinas em que se matriculou.

6.7. Considerar-se-á autoridade competente para efeito de autenticidade de declaração de rendimentos, Chefe de Pessoal da entidade pública ou privada.

6.8. No ato de requerer a bolsa o candidato deverá declarar que não acumula ou acumulará bolsa fornecida por outra entidade pública, com exceção do Crédito Educativo.

6.9. Será cancelada em qualquer tempo a solicitação ou concessão de bolsa de candidato que tenha apresentado falsidade de declaração.

VII. Da Data de Recepção dos Formulários Distribuídos de 15/01 à 15/02/79.

7.1. A devolução dos formulários distribuídos far-se-á impreterivelmente até o dia 20 de março, inclusive para as renovações.

Macapá (Ap, 03 de janeiro de 1979)

Walter Banhos de Araújo
Pte. da CTBE DEC. P n.º 0094-GAB/77

Agnaldo Pereira da Silva
Secretário Exec. Port. N.º 032/77-GAB/SEC

PODER JUDICIÁRIO
Justiça dos Territórios
Comarca de Macapá

Cartório do Registro Civil

Proclamas de Casamento

O Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.

Faz Saber que pretendem casar José Campos Monteiro Junior e Elba Cordeiro Amanajás.

O primeiro é brasileiro, solteiro, maior, funcionário público, natural de Macapá, Território Federal do Amapá, residente e domiciliado na Av. Pe. José de Anchieta 81, nesta cidade, com 34 anos, nascido em vinte e dois (22) de junho de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), filho de José Campos Monteiro e de Maria Furtado Monteiro, já falecidos.

A segunda é brasileira, solteira, maior, técnica em contabilidade, natural de Macapá, Território Federal do Amapá, residente e domiciliada na Av. Pe. José de Anchieta 81, nesta cidade, com 26 anos, nascida em vinte e três (23) de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), filha de Tito Amanajás Filho e de Nair Cordeiro Amanajás, brasileiros, casados, residentes nesta cidade.

Quem Souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, em Cartório.

Macapá, 28 de novembro de 1978

José Tavares de Almeida
Oficial do Registro Civil

Consultoria Jurídica

Contrato de Cessão

Contrato de Cessão celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá que cede gratuitamente à Prefeitura Municipal de Mazagão o uso do Mazagão Hotel.

Aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrião, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador Arthur Azevedo Henning, doravante denominado simplesmente Cedente e a Prefeitura Municipal de Mazagão, representada pelo seu Prefeito Evilásio Pedro de Lima Ferreira, daqui em diante denominada simplesmente Cessionária, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato de Cessão, consoante cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — Fundamento Legal: O presente Contrato tem como fundamento legal o disposto nos itens III e XVII do Decreto-Lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, combinado com os arts. 64 e 125 do Decreto-Lei n.º 9.760, de 05 de setembro de 1946 e a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, no Ofício n.º 223/78-PMMz.

Cláusula Segunda — Objeto: O presente instrumento tem como objeto a transferência gratuita por parte do Cedente do Mazagão Hotel à Cessionária.

Cláusula Terceira — Responsabilidades:

I — Do Cedente:

a) Entregar gratuitamente à Cessionária o Mazagão Hotel;

b) Fiscalizar para que o imóvel não tenha des-

tinação diferente à prevista nesta Cessão;

c) Exigir da Prefeitura o asseio e conservação inerentes ao bom funcionamento do Hotel;

d) Retomar o imóvel, quando dele necessitar, desde que conceda o prazo mínimo de noventa (90) dias;

e) Inalienar os bens móveis de propriedade da Cessionária que estejam guarnecendo o Hotel e que não seja de interesse da mesma.

II — Da Cessionária:

a) Receber o Mazagão Hotel e zelar pela sua boa conservação e apresentação;

b) Não destinar o prédio a atividades diferentes daquela aqui especificamente previstas;

c) Mediante notificação, deverá entregar o imóvel ao Cedente, respeitando o prazo que for estipulado, que não deverá ser inferior a noventa (90) dias;

d) Responsabilizar-se pelo funcionamento do Hotel, ficando sob sua responsabilidade a contratação de empregados, bem como o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula Quarta — Prazo: A Cessão será por prazo indeterminado, respeitando-se os interesses do Cedente em retomar o imóvel.

Cláusula Quinta — Vigência: A vigência da presente Cessão terá início com a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Território.

Cláusula Sexta — Rescisão: A Cessionária poderá denunciar o presente instrumento antes da notificação de retomada pelo Cedente, desde que não mais lhe interesse a exploração comercial do Hotel.

Cláusula Sétima — Foro: Fica eleito o foro da cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer assuntos relativos a presente Cessão.

E por estarem acordes, Cedente e Cessionária, lavram o presente Contrato em dez (10) vias de igual teor e forma, para os fins nele declarados, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 14 de dezembro de 1978

Arthur Azevedo Henning
- Governador -

Evilásio Pedro de Lima Ferreira
- Prefeito Municipal de Mazagão -

Testemunhas: Lourival Queiroz Alcântara
Sub-Chefe do Gabinete do Governador

Sonia Maria do Amaral Matos
Secretária Executiva
Gab/Gov.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho da 8ª Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Citação

Prazo de 5 Dias

Pelo presente Edital fica citada Z.C. da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo n.º 922/78, em que Filó dos Reis é exequente, de que deverá pagar no prazo de 5 (cinco) dias, nesta Junta, a quantia de Cr\$ - 4.257, 29 (quatro mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e vinte e nove centavos), proveniente do principal e custas de ação, além de custas de execução.

Caso não pague nem garanta a execução penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para integral pagamento da dívida.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 13 de dezembro de 1978.

Dado e passado na Secretaria da JCJ-Macapá. Eu (Wanderlin Gibson), Enc. do Setor de Processos em Geral, datilografei. Eu, (Euton Ramos) Diretor de Secretaria, subscrevi.

Iracilda Câmara Corrêa
Juíza do Trabalho, Presidente da JCJ de Macapá

Associação de Taekwondo do Amapá ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

Capítulo IX

Dos Associados, seus Deveres e seus Direitos

Art. 39.º O corpo Social se comporá de associados das seguintes categorias:

- a) fundadores;
- b) contribuintes;
- c) beneméritos;
- d) honorários;
- e) atletas.

Art. 4.º É sócio fundador todo aquele admitido até 31 de agosto de 1975 data da fundação da Associação, e presente à Assembléia Geral de fundação.

Art. 40.º Serão sócios contribuintes aqueles que, sendo maiores de 18 anos, pagarem a jóia correspondente e a mensalidade respectiva.

Art. 42.º Será sócio benemérito aquele que, por serviços de alta relevância prestados a Associação ou por ter feito doação avultada, tiver sido distinguido pelo Conselho Deliberativo com o título de benemerência.

§ Único — O sócio benemérito, à vista do diploma que lhe foi concedido, assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro ficará isento do pagamento de mensalidade.

(Continua no próximo número)

Preço do exemplar:
Cr\$ 2,00